



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.390 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **026/2021** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.390 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**.

A matéria foi protocolada em 30 de dezembro de 2021, sob o número 363 e lida no expediente da Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2021, ocasião em que o Presidente desta Casa Legislativa encaminhou a presente propositura para Comissões Permanentes para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e, conforme previsto no mencionado dispositivo o Vereador Presidente mais idoso, Senhor **CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**, designou a mim Vereador **VANILDO KAMPIM**, para relatar a presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer A acerca do presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência do Poder Executivo Municipal.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, estando de acordo com o aspecto econômico e financeiro, nos ditames da legislação vigente.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição,

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 026/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


VANILDO KAMPIM

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ELDO LOPES TOMÉ

Membro

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

IV – VOTO DOS PRESIDENTES

Os Presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vêm também emitir seus votos acompanhando o voto do Relator.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 026/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 30 de dezembro de 2021.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente


VANILDO KAMPIM
Relator


ROSERENE PAULINO DA SILVA
Membro


ÉLDO LOPES TOMÉ
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro